Aprovado por unanimidade

JUNTA DE FREGUESIA

Proposta n.º 323/2026

Assunto: Contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Ajuda – AAAF e CAF 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030.

As atividades de animação e apoio as famílias com as crianças inscritas nos jardins de infância [AAAF] e a chamada componente de apoio à família, com os alunos do 1.º ciclo do ensino Básico [CAF] da responsabilidade originária do Município, têm sido anualmente delegadas nas freguesias ao abrigo do regime de delegação de competências dos órgãos do município nos das freguesias, previsto nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Temos presente um projeto de contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Ajuda no âmbito das atividades de AAAF e CAF nos anos letivos 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, conforme acordado entre a CML e as Juntas de Freguesia, já aprovado e autorizado nos órgãos executivo e deliberativo do Município.

O referido contrato aplica-se no ano letivo em curso, retroagindo a 1 de setembro de 2026.

Nos termos da lei, cabe à Assembleia de Freguesia autorizar previamente a celebração dos contratos de delegação de competências.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta delibere aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização de celebração, a minuta de contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Ajuda em matéria de AAAF e CAF para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, anexo à presente proposta.

Ajuda, Lisboa, 3 de setembro de 2026

O Presidente

(Jorge Marques)

Aprovado por unanimidade em RE de 6/12/2022.

O Presidente

Câmara Municipal de Lisboa

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA
ANOS LETIVOS 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA
E A FREGUESIA DA AJUDA

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º **385/CM/2026**, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 22/07/2026 e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em 28 de julho de 2026, através da Deliberação n.º 385/AML/2026 e da Assembleia de Freguesia da Ajuda, em ___ de _____ de 2026, através da Deliberação n.º __/AF_/___ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado, pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, **Rodrigo Mello Gonçalves**, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro, publicado no 3.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, alterado e republicado pelo Despacho n.º 56/P/2026, de 19 de fevereiro, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026 e pelo Despacho n.º 101/P/2026, de 14 de abril, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1678, de 16 de abril, adiante designado por "Município",

e

a **FREGUESIA DA AJUDA,** pessoa coletiva n.º 501 138 943, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 236, 1349 - 037 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente, **Jorge Manuel Jacinto Marques**, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada "Freguesia",

celebram o presente **Contrato de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do desenvolvimento das

Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante "AAAF") e da Componente de Apoio à Família (doravante "CAF"), durante o período de 1 de setembro de 2026 a 31 de julho de 2030, incluindo interrupção das atividades letivas.

2. Estão abrangidas pelo presente contrato todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas básicas do 1.º Ciclo objeto do presente contrato, abaixo designados:

EB Homero Serpa
EB Alexandre Herculano
EB Prof. Manuel Sérgio
JI Alexandre Rodrigues Ferreira

3. No mês de agosto não há lugar a AAAF e CAF ou transportes, destinando-se este período à avaliação e elaboração de relatórios finais de execução das atividades, encerramento e prestação de contas anual das AAAF e CAF.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AAAF e CAF, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
b) Prestar o apoio técnico necessário, no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
d) Validar, no período de 20 dias úteis, após a entrega pela Freguesia do relatório global de avaliação das atividades, bem como do relatório de execução financeira, referente ao valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato;
e) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato e que incluem valores para apoiar a execução das AAAF e CAF, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar "Casa-Escola-Casa" nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado;
f) Disponibilizar de acordo com os recursos existentes, formação específica aos monitores afetos às AAAF e CAF, com envolvimento da Freguesia na sua validação.

Cláusula Terceira
(Recursos Humanos)

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos.

Cláusula Quarta
(Recursos Patrimoniais)

Atendendo a que atualmente não estão alocados às AAAF e CAF recursos patrimoniais próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos patrimoniais.

Cláusula Quinta
(Recursos Financeiros)

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia são os correspondentes aos suportados pelo Município, através dos Protocolos de Colaboração para desenvolvimento das AAAF e CAF, cujas regras de comparticipação para cálculo do valor estimado são definidas conforme Anexo I deste contrato.

2. O Município disponibilizará à Freguesia o valor total estimado de **342.400,00** euros, para o exercício das competências objeto do presente contrato, nos estabelecimentos de educação e ensino identificados no ponto 3 da presente cláusula, para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, e 2029/2030.

3. Os montantes estimados a transferir por ano letivo, no âmbito das AAAF, estão distribuídos da seguinte forma:

Agrupamento Escolas	Estabelecimento Ensino	1ªTranche setembro	2ªTranche fevereiro	3ªTranche junho	4ªTranche setembro	Valor anual estimado
		50%	20%	20%	10%	
Francisco Arruda	EB Homero Serpa	4 214,00 €	1 685,60 €	1 685,60 €	842,80 €	8 428,00 €
	EB Alexandre Herculano	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	JI Alexandre Rodrigues Ferreira	16 212,00 €	6 484,80 €	6 484,80 €	3 242,40 €	32 424,00 €
Restelo	EB Prof. Manuel Sérgio	4 444,00 €	1 777,60 €	1 777,60 €	888,80 €	8 888,00 €
Total		**24 870,00 €**	**9 948,00 €**	**9 948,00 €**	**4 974,00 €**	**49 740,00 €**

4. O valor total de recursos financeiros referidos no caso das AAAF, será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:
 a) Primeira tranche: correspondente a 50% do valor estimado por ano letivo para AAAF, a transferir após a assinatura do presente contrato, e em setembro de 2027, setembro de 2028 e setembro de 2029;

b) Segunda tranche: correspondente a 20% do valor estimado por ano letivo para AAAF, a transferir durante o mês de fevereiro de 2027, 2028, 2029 e 2030;
c) Terceira tranche: correspondente a 20% do valor estimado por ano letivo para AAAF, a transferir durante o mês de junho de 2027, 2028, 2029 e 2030.
d) Quarta tranche: correspondente a 10% do valor estimado para as AAAF, de acordo com a frequência efetiva das crianças que determinará o valor exato da quarta prestação.

5. Os montantes estimados a transferir por ano letivo, no âmbito das CAF, estão distribuídos da seguinte forma:

Agrupamento Escolas	Estabelecimento Ensino	1ªTranche setembro	2ªTranche fevereiro	3ªTranche junho	4ªTranche setembro	Valor anual estimado
		25%	45%	20%	10%	
Francisco Arruda	EB Homero Serpa	1 650,00 €	2 970,00 €	1 320,00 €	660,00 €	6 600,00 €
	EB Alexandre Herculano	7 254,00 €	2 901,60 €	2 901,60 €	1 450,80 €	14 508,00 €
	JI Alexandre Rodrigues Ferreira	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Restelo	EB Prof. Manuel Sérgio	7 376,00 €	2 950,40 €	2 950,40 €	1 475,20 €	14 752,00 €
Total		**16 280,00 €**	**8 822,00 €**	**7 172,00 €**	**3 586,00 €**	**35 860,00 €**

6. O valor total de recursos financeiros no caso das CAF, será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:
a) Primeira tranche: correspondente a 25% do valor estimado por ano letivo para CAF, a transferir após a assinatura do presente contrato, e em setembro de 2027, setembro de 2028 e setembro de 2029;
b) Segunda tranche: correspondente a 45% do valor estimado por ano letivo para CAF, a transferir durante o mês de fevereiro de 2027, 2028, 2029 e 2030;
c) Terceira tranche: correspondente a 20% do valor estimado por ano letivo para CAF, a transferir durante o mês de junho de 2027, 2028, 2029 e 2030.
d) Quarta tranche: correspondente a 10% do valor estimado para as CAF, de acordo com a frequência efetiva dos alunos que determinará o valor exato da quarta prestação.

7. A quarta prestação das AAAF e CAF será sujeita a acertos, caso o montante atribuído se revele de valor inferior ou superior que resulta da aplicação das regras definidas no Anexo I deste contrato e fica condicionada à entrega do relatório final e de execução financeira.

8. Ao presente contrato de delegação de competências encontram-se associados os compromissos nº **6426002206** para AAAF e o n.º **6426002202** para CAF.

Cláusula Sexta
(Obrigações da Freguesia)

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:

a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
b) Definir a organização das atividades em parceria com o agrupamento de escolas, respeitando a orientação pedagógica do(s) agrupamentos quanto à organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente Contrato, assim como aceitar o acompanhamento da execução das AAAF e CAF, nos termos previstos na legislação aplicável, designadamente a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, ou legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria;
c) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AAAF e CAF e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;
d) Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AAAF e CAF;
e) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
f) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;
g) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AAAF e CAF.

Cláusula Sétima
(Obrigações adicionais da Freguesia)

1. No âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a:
a) Assegurar as AAAF e CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar "Casa-Escola-Casa" nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado;
b) Assegurar a afetação de recursos humanos para garantir o acompanhamento próximo das crianças do pré-escolar em tempo letivo, durante o período de almoço, assegurando a devida supervisão, acompanhamento educativo adequado e vigilância no espaço de refeitório:
c) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AAAF e CAF, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
d) Disponibilizar e afetar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF e CAF, estabelecendo, nomeadamente, um elemento com a função de coordenação;

e) Efetuar a contratação dos recursos humanos no estreito cumprimento da lei, nomeadamente no que diz respeito à apresentação do registo criminal, com menção específica que se destina ao exercício de funções que envolvem contacto regular com menores, devendo ter em conta a alocação de no mínimo um recurso humano por cada *grupo de vinte e cinco crianças/alunos*;
f) Assegurar, em articulação com os órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas, a inscrição nas AAAF das crianças que se encontram a frequentar o estabelecimento de educação, devendo estar devidamente comprovada a necessidade de prolongamento de horário (entre as 17h:30 e as 19h00) por parte dos pais e encarregados de educação, mediante a entrega de declaração da entidade patronal, constituindo fundamento para tal:
 i. A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e encarregados de educação;
 ii. A distância entre o local de trabalho dos pais e encarregados de educação e o estabelecimento;
 iii. A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.
g) Assegurar, em articulação com os órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas, a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelos respetivos pais e encarregados de educação;
h) Zelar e reparar, caso necessário, os espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF e CAF, incluindo a limpeza dos mesmos;
i) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento das AAAF e CAF;
j) Enviar ao Município, mensalmente, até ao 7.º dia útil do mês seguinte, com conhecimento ao(s) Agrupamento(s) de Escola(s), o número de crianças e alunos a frequentar as AAAF e CAF nos estabelecimentos de educação e ensino identificados na cláusula 1ª, por estabelecimento, conforme formulários/relatórios constantes do Anexo II ao presente contrato;
k) Remeter à CML, até 30 de outubro de 2026, 2027, 2028 e 2029, o regulamento, incluindo o preçário divulgado aos pais e encarregados de educação, o plano anual de atividades e o mapa de recursos humanos afetos às AAAF e CAF;
l) Disponibilizar ao Município, com conhecimento ao(s) Agrupamento(s) de Escola(s), relatórios de atividades intermédios (por período ou semestre, conforme aplicável), a entregar durante os dez dias úteis subsequentes ao respetivo termo, através do preenchimento de um formulários/relatórios, constantes do Anexo II ao presente contrato;
m) Enviar ao Município, até 31 de agosto, com conhecimento ao(s) Agrupamento(s) de Escola(s), o relatório global de avaliação das atividades do respetivo ano letivo, bem como o relatório de execução financeira, referente ao valor dos recursos afetos, nos termos do presente contrato e do qual fará parte integrante, com preenchimento de um formulários/relatórios, constantes do Anexo II ao presente contrato.

2. Ainda no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a reforçar a contratação de monitores que assegurem o acompanhamento individualizado de crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais e que, tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas, careçam do referido acompanhamento.

3. Caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas pelo serviço de transporte escolar "Casa-Escola-Casa" deverá a Freguesia garantir a coordenação local do acompanhamento dos alunos utentes deste serviço nos termos do Anexo I – Ponto C deste contrato.

4. Nas situações em que, nos termos legais, se verifique o encerramento do estabelecimento de educação e ensino por decisão do órgão de gestão do agrupamento de escolas, decorrente de situações como falta de abastecimento de água, eletricidade, greve ou outras, não existirá funcionamento de AAAF e CAF, sem prejuízo de soluções encontradas pela Freguesia que sejam legal e operacionalmente admissíveis.

Cláusula Oitava
(Deveres dos Alunos e Encarregados de Educação)

1. Os pais, encarregados de educação e alunos devem contribuir para a execução do projeto educativo, reconhecendo e respeitando a autoridade dos professores, do pessoal não docente, respeitando em qualquer circunstância a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, cumprindo regulamentos e orientações aplicáveis.

2. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.

3. A Freguesia pode, no âmbito das suas atribuições, em estreita articulação com o agrupamento de escolas, nos termos do regulamento das atividades em vigor, aceite pelas famílias no momento da inscrição, quando se verifiquem incumprimentos reiterados, ponderar a limitação do acesso das crianças e alunos às atividades, designadamente, por faltas ao nível de frequência, do incumprimento das regras de participação ou do não pagamento das mensalidades devidas, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.

4. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.

5. Os valores máximos das comparticipações a suportar pelas famílias cujos alunos usufruam das AAAF e CAF são os fixados no Anexo I – Comparticipação das Famílias ao presente contrato, não podendo ser cobrado pela Freguesia qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos pais e encarregados de educação.

Cláusula Nona
(Seguro Escolar)

1. A Freguesia deverá solicitar ao órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação e ensino informação sobre a tipologia de atividades não cobertas pelo seguro escolar obrigatário nos termos da lei.

2. A Freguesia deverá celebrar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, que cubra todas as ações e atividades não abrangidas pelo seguro escolar referido no parágrafo anterior, nomeadamente, as realizadas fora do estabelecimento de educação e ensino e durante as interrupções letivas, quando as mesmas não decorram sob a responsabilidade do órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação e ensino, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho ou legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria.
3. O seguro mencionado no parágrafo anterior deve cobrir igualmente as deslocações necessárias entre a residência do aluno e o local onde decorrem as atividades.

Cláusula Décima

(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

1. O presente contrato encontra-se de acordo com o disposto e em total cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.

2. Será outorgando pelas partes intervenientes no presente Contrato, um Acordo de Tratamento de Dados, conforme Anexo III a este contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula Décima Primeira
(Acompanhamento e monitorização)

1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.

2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidos pela presente delegação de competências.

3. O cumprimento do estipulado nas alíneas k), l) e m) da cláusula sétima constitui condição indispensável para a realização de ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

4. O Município e a Junta de Freguesia deverão desenvolver, durante o ano letivo de 2026/2027, uma plataforma que assegure a gestão de AAAF e CAF, a qual deverá permitir a monitorização das atividades desenvolvidas.

5. A plataforma supra mencionada deve permitir, designadamente, o mapeamento da oferta e da sua implementação, o registo e acompanhamento do número de alunos envolvidos, com indicação específica do escalão de apoio, bem como a produção, tratamento e análise de dados de suporte ao planeamento, avaliação e tomada de decisão, promovendo uma gestão integrada, transparente e baseada em evidência.

6. Os custos associados ao desenvolvimento da plataforma referida no parágrafo anterior, serão suportados pelo Município.

Cláusula Décima Segunda
(Auditoria)

A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Terceira
(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.

2. O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quinta até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula Décima Quarta
(Modificação, revogação e resolução)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita e ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.

2. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra cocontratante;

b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. Durante o período de vigência do presente contrato, as condições de comparticipação financeira, deverão ser objeto de revisão pelo Município de modo a refletir a variação média do índice de preços no consumidor.

4. O objeto do presente contrato será obrigatoriamente revisto em caso de alteração da legislação que regula esta matéria e que possa determinar a necessidade de alteração das respetivas obrigações.

Cláusula Décima Quinta
(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município (de.dase@cm-lisboa.pt) e da Freguesia (@ .pt).

Cláusula Décima Sexta
(Lacunas e dúvidas)

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro).

Cláusula Décima Sétima
(Entrada em vigor e vigência do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2026, vigorando até 31 de agosto de 2030.

O presente contrato é celebrado eletronicamente, ficando 1 (um) exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pelo Município de Lisboa	Pela Freguesia de Ajuda
(Rodrigo Mello Gonçalves)	(Jorge Manuel Jacinto Marques)

Anexos:
Anexo I – Condições de Financiamento e Comparticipação das Famílias
Anexo II – Formulários/Relatórios
A) Recolha mensal de dados_AAAF_CAF_CDC
B) Recursos Humanos_ AAAF_CAF_CDC
C) Relatório Intermédio de Atividades AAAF_CAF_ CDC
D) Relatório Global de Avaliação das Atividades AAAF_CAF_ CDC
E) Relatório Execução Financeira_AAAF_CAF_CDC
Anexo III – Acordo de Tratamento de Dados (ATD)